



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 15 de março de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO N.º 020

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI n.º. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
Fone: (88) 3691 42 67– CEP: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 869, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 19 de março de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que no próximo dia 19 de março comemora-se o dia de São José, Padroeiro do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, o dia 19 de março de 2019 (Dia de São José, Padroeiro do Estado do Ceará), nas repartições públicas do Município de Crateús, mantendo-se as escalas dos serviços essenciais e inadiáveis à população nas áreas de saúde, limpeza pública, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 2.º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 15 de março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

LEI N.º 745, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores de PEB I,II,III (Professores de Educação Básica I,II,III) e demais professores da rede de ensino público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica estabelecido um ajuste de 4,17% sob o piso salarial aos professores de educação básica I, II e III (PEB I,II e III) do magistério, retroativo ao mês de janeiro de 2019; mais 2% em de dezembro de 2019;

Art. 2.º- Fica estabelecido reajuste de 10%, do auxílio transporte e alimentação para os servidores públicos da Secretaria de Educação do Município, a partir de março de 2019.

Art. 3.º - A tabela salarial constante em anexo, terá aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) para os professores efetivos com formação em nível superior, o qual passa a vigorar conforme anexos I,II,III,IV e V retroativos a janeiro de 2019 a novembro, com incidência de mais 2% a partir de dezembro de 2019, que são partes integrantes desta Lei, bem como anexo VI, que diz respeito ao auxílio transporte/alimentação.

§ 1º O anexo I dispõe de tabela salarial com ajuste de 4,17%, retroativos da data da publicação dessa Lei, a 01 janeiro de 2019;

§ 2º O anexo II dispõe de tabela de gratificações com ajuste de 4,17%, a partir de 01 de janeiro de 2019 a 31 de novembro de 2019;

§ 3º O anexo III dispõe de tabela salarial com ajuste de mais 2,00% sobre o disposto nos parágrafos anteriores, em 01 de dezembro de 2019.

§ 4º O anexo IV dispõe de tabela de gratificações salarial com ajuste de mais 2,00% a ser pago aos professores de educação básica, em dezembro 2019.

§ 5º - O anexo V dispõe de tabela salarial com ajuste de 4,17% a partir de 01 de janeiro de 2019 para os professores de educação básica I (PEB I);

§6º O anexo VI dispõe de tabela com ajuste de 10% em sede de auxílio transporte e alimentação a partir de março de 2019.

Art. 4.º - Os profissionais do magistério com contrato temporário, perceberão os seguintes vencimentos:

- I. Profissionais com nível médio (2º grau completo - sem habilitação): receberão o valor de R\$ 2.001,61 (dois mil e um reais e sessenta e um centavos) por 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Profissionais com magistério, graduados e pós-graduados: receberão o Piso Salarial de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

SALÁRIO BASE DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2019 - REAJUSTE DE 4.17% - EFETIVOS

	REF	100H	200H
PEB II	1	R\$ 1.445,67	R\$ 2.891,34
	2	R\$ 1.489,05	R\$ 2.978,10
	3	R\$ 1.533,72	R\$ 3.067,43
	4	R\$ 1.579,73	R\$ 3.159,46
	5	R\$ 1.627,12	R\$ 3.254,24
	6	R\$ 1.675,94	R\$ 3.351,87
	7	R\$ 1.726,21	R\$ 3.452,42
	8	R\$ 1.778,00	R\$ 3.556,00
	9	R\$ 1.831,34	R\$ 3.662,68
	10	R\$ 1.886,27	R\$ 3.772,55
	11	R\$ 1.942,86	R\$ 3.885,73
	12	R\$ 2.001,16	R\$ 4.002,31

	REF	100H	200H
PEB III	1	R\$ 1.726,16	R\$ 3.452,32
	2	R\$ 1.777,94	R\$ 3.555,91
	3	R\$ 1.831,29	R\$ 3.662,59
	4	R\$ 1.886,23	R\$ 3.772,45
	5	R\$ 1.942,80	R\$ 3.885,63
	6	R\$ 2.001,10	R\$ 4.002,20
	7	R\$ 2.061,13	R\$ 4.122,26
	8	R\$ 2.122,96	R\$ 4.245,93
	9	R\$ 2.186,65	R\$ 4.373,31
	10	R\$ 2.252,25	R\$ 4.504,51
	11	R\$ 2.319,82	R\$ 4.639,64
	12	R\$ 2.389,41	R\$ 4.778,83

	REF	100H	200H
PEB III Mestre	1	R\$ 1.898,78	R\$ 3.797,57
	2	R\$ 1.955,74	R\$ 3.911,48
	3	R\$ 2.014,42	R\$ 4.028,85
	4	R\$ 2.074,85	R\$ 4.149,71
	5	R\$ 2.137,09	R\$ 4.274,19

	REF	100H	200H
PEB III Doutor	1	R\$ 2.071,39	R\$ 4.142,79
	2	R\$ 2.133,54	R\$ 4.267,09
	3	R\$ 2.197,55	R\$ 4.395,10
	4	R\$ 2.263,47	R\$ 4.526,94
	5	R\$ 2.331,36	R\$ 4.662,71

TABELA DE GRATIFICAÇÕES: DIRETORES, COORDENADORES – PEDAGÓGICOS E SUPERVISORES PEDAGÓGICOS. A PARTIR DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2019. REAJUSTE DE 4.17%

	REF	%	SB	GRATIF
PEB II	1	25%	R\$ 2.891,34	R\$ 722,84
		30%	R\$ 2.891,34	R\$ 867,40
	2	25%	R\$ 2.978,10	R\$ 744,52
		30%	R\$ 2.978,10	R\$ 893,43
	3	25%	R\$ 3.067,43	R\$ 766,86
		30%	R\$ 3.067,43	R\$ 920,23
	4	25%	R\$ 3.159,46	R\$ 789,86
		30%	R\$ 3.159,46	R\$ 947,84
	5	25%	R\$ 3.254,24	R\$ 813,56
		30%	R\$ 3.254,24	R\$ 976,27

	REF	%	SB	GRATIF
PEB III	1	25%	R\$ 3.452,32	R\$ 863,08
		30%	R\$ 3.452,32	R\$ 1.035,70
	2	25%	R\$ 3.555,91	R\$ 888,98
		30%	R\$ 3.555,91	R\$ 1.066,77
	3	25%	R\$ 3.662,59	R\$ 915,65
		30%	R\$ 3.662,59	R\$ 1.098,78
	4	25%	R\$ 3.772,45	R\$ 943,11
		30%	R\$ 3.772,45	R\$ 1.131,74
	5	25%	R\$ 3.885,63	R\$ 971,41
		30%	R\$ 3.885,63	R\$ 1.165,69

	REF	%	SB	GRATIF
PEB III MS.	1	25%	R\$ 3.797,57	R\$ 949,39
		30%	R\$ 3.797,57	R\$ 1.139,27
	2	25%	R\$ 3.911,48	R\$ 977,87
		30%	R\$ 3.911,48	R\$ 1.173,44
	3	25%	R\$ 4.028,85	R\$ 1.007,21
		30%	R\$ 4.028,85	R\$ 1.208,65
	4	25%	R\$ 4.149,71	R\$ 1.037,43
		30%	R\$ 4.149,71	R\$ 1.244,91
	5	25%	R\$ 4.274,19	R\$ 1.068,55
		30%	R\$ 4.274,19	R\$ 1.282,26

SALÁRIO BASE DEZEMBRO DE 2019 - REAJUSTE DE 2% - EFETIVOS

	REF	100H	200H
PEB II	1	R\$ 1.474,58	R\$ 2.949,17
	2	R\$ 1.518,83	R\$ 3.037,66
	3	R\$ 1.564,39	R\$ 3.128,78
	4	R\$ 1.611,32	R\$ 3.222,64
	5	R\$ 1.659,67	R\$ 3.319,32
	6	R\$ 1.709,46	R\$ 3.418,91
	7	R\$ 1.760,74	R\$ 3.521,47
	8	R\$ 1.813,56	R\$ 3.627,12
	9	R\$ 1.867,97	R\$ 3.735,93
	10	R\$ 1.923,99	R\$ 3.848,00
	11	R\$ 1.981,72	R\$ 3.963,44
	12	R\$ 2.041,18	R\$ 4.082,35

	REF	100H	200H
PEB III	1	R\$ 1.760,68	R\$ 3.521,37
	2	R\$ 1.813,50	R\$ 3.627,02
	3	R\$ 1.867,91	R\$ 3.735,84
	4	R\$ 1.923,95	R\$ 3.847,90
	5	R\$ 1.981,66	R\$ 3.963,35
	6	R\$ 2.041,12	R\$ 4.082,25
	7	R\$ 2.102,35	R\$ 4.204,70
	8	R\$ 2.165,42	R\$ 4.330,85
	9	R\$ 2.230,39	R\$ 4.460,77
	10	R\$ 2.297,29	R\$ 4.594,60
	11	R\$ 2.366,22	R\$ 4.732,43
	12	R\$ 2.437,20	R\$ 4.874,41

	REF	100H	200H
PEB III Mestre	1	R\$ 1.936,76	R\$ 3.873,52
	2	R\$ 1.994,85	R\$ 3.989,71
	3	R\$ 2.054,71	R\$ 4.109,42
	4	R\$ 2.116,34	R\$ 4.232,70
	5	R\$ 2.179,83	R\$ 4.359,67

	REF	100H	200H
PEB III Doutor	1	R\$ 2.112,82	R\$ 4.225,64
	2	R\$ 2.176,21	R\$ 4.352,44
	3	R\$ 2.241,50	R\$ 4.483,00
	4	R\$ 2.308,74	R\$ 4.617,48
	5	R\$ 2.377,98	R\$ 4.755,97

TABELA DE GRATIFICAÇÕES: DIRETORES, COORDENADORES – PEDAGÓGICOS E SUPERVISORES PEDAGÓGICOS. DEZEMBRO DE 2019. REAJUSTE DE 2%

	REF	%	SB	GRATIF
PEB II	1	25%	R\$ 2.949,17	R\$ 737,29
		30%	R\$ 2.949,17	R\$ 884,75
	2	25%	R\$ 3.037,66	R\$ 759,41
		30%	R\$ 3.037,66	R\$ 911,30
	3	25%	R\$ 3.128,78	R\$ 782,20
		30%	R\$ 3.128,78	R\$ 938,63
	4	25%	R\$ 3.222,64	R\$ 805,66
		30%	R\$ 3.222,64	R\$ 966,79
	5	25%	R\$ 3.319,32	R\$ 829,83
		30%	R\$ 3.319,32	R\$ 995,80

	REF	%	SB	GRATIF
PEB III	1	25%	R\$ 3.521,37	R\$ 880,34
		30%	R\$ 3.521,37	R\$ 1.056,41
	2	25%	R\$ 3.627,02	R\$ 906,76
		30%	R\$ 3.627,02	R\$ 1.088,11
	3	25%	R\$ 3.735,84	R\$ 933,96
		30%	R\$ 3.735,84	R\$ 1.120,75
	4	25%	R\$ 3.847,90	R\$ 961,98
		30%	R\$ 3.847,90	R\$ 1.154,37
	5	25%	R\$ 3.963,35	R\$ 990,84
		30%	R\$ 3.963,35	R\$ 1.189,00

	REF	%	SB	GRATIF
PEB III MS.	1	25%	R\$ 3.873,52	R\$ 968,38
		30%	R\$ 3.873,52	R\$ 1.162,06
	2	25%	R\$ 3.989,71	R\$ 997,43
		30%	R\$ 3.989,71	R\$ 1.196,91
	3	25%	R\$ 4.109,42	R\$ 1.027,36
		30%	R\$ 4.109,42	R\$ 1.232,83
	4	25%	R\$ 4.232,70	R\$ 1.058,17
		30%	R\$ 4.232,70	R\$ 1.269,81
	5	25%	R\$ 4.359,67	R\$ 1.089,92
		30%	R\$ 4.359,67	R\$ 1.307,90

SALÁRIO BASE PEB I DE 2019 - REAJUSTE DE 4.17% - EFETIVOS

	REF	100H	200H
PEB I	1	R\$ 1.278,86	R\$ 2.557,74
	2	R\$ 1.317,23	R\$ 2.634,46
	3	R\$ 1.356,74	R\$ 2.713,49
	4	R\$ 1.397,44	R\$ 2.794,88

AUXÍLIO TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO (Reajuste de 10% a partir de março de 2019)

KM	VALOR JAN/2017	VALOR A PARTIR DE MARÇO 2019
10 A 20	R\$ 134,61	R\$ 148,07
21 A 30	R\$ 269,27	R\$ 296,20
31 A 50	R\$ 403,89	R\$ 444,28
51 A 80	R\$ 470,11	R\$ 517,12
81 A 100	R\$ 538,55	R\$ 592,40
101 A 120	R\$ 612,01	R\$ 673,21
ACIMA DE 120	R\$ 695,49	R\$ 765,04

*LOCALIDADES: CABEÇA DA ONÇA E TUCUNS

KM	VALOR JAN/2017	VALOR A PARTIR DE MARÇO 2019
10 A 20	R\$ 152,17	R\$ 167,39
21 A 30	R\$ 304,38	R\$ 334,82
31 A 50	R\$ 456,59	R\$ 502,25
51 A 80	R\$ 531,44	R\$ 584,58
81 A 100	R\$ 608,78	R\$ 669,66
101 A 120	R\$ 691,85	R\$ 761,03
ACIMA DE 120	R\$ 786,20	R\$ 864,82

*Valor diferenciado de acordo com art. 3º, inciso I, lei nº 159/2011 de 02 de maio de 2011.

LEI Nº 746, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada GERARDO MACHADO AGUIAR JUNIOR, uma Rua sem denominação oficial, sede deste município, situada no Bairro dos Venâncios, ao lado da AABB, iniciando na Avenida Benony Mourão, findando na Rua João Pinto de Macedo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 747, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada MARCOS AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, uma Rua sem denominação oficial, situada na sede deste município, Conjunto José Rosa, Bairro dos Venâncios, iniciando na Rua Professor Oliveira, findando na Rua Expedito Veras.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 748, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada JOSÉ ROSA DE SOUZA, uma Rua sem denominação oficial, situada na sede deste município, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima II, iniciando no terreno de propriedade de Padre Irismar, findando no terreno de propriedade do Senhor Luizinho Sales.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 749, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada JOSÉ MORAIS DE SOUZA, uma Rua sem denominação oficial, situada na sede deste município, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima II, iniciando na Rua recém denominada José Rosa de Souza, com término no terreno de propriedade do Senhor Antonio Arcelino de Oliveira Gomes.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 750, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais,

aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **MARIA CÍCERA PEREIRA ALVES**, uma Rua sem denominação oficial, situada na sede deste município, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima II, iniciando na Rua recém denominada José Rosa de Souza, com término na Rua recém denominada Maria Suzano Moreno.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 751, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **MARIA LUCILA DO NASCIMENTO**, uma Rua sem denominação oficial, situada na sede deste município, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima II, iniciando na Rua recém denominada José Morais de Farias, com término na Rua recém denominada Maria Cícera Pereira Alves.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 752, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **MARIA SUZANO MORENO**, uma Rua sem denominação oficial, situada na sede deste município, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Bairro Fátima II, iniciando na Rua recém denominada José Morais de Farias, com término na Rua recém denominada José Rosa Souza.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresa OI Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 14 de Março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 001.11.03/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **AMANDA TEIXEIRA MARTINS**, portador(a) do **CPF nº. 038.145.893-86** e **RG nº. 2004021009523**, para exercer a função de **Gerente de Núcleo de Serviços de Feiras da Agricultura Familiar - Símbolo DAS-2**, lotado(a) na **Secretaria de Negócios Rurais do Município de Crateús-CE**, - conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de março do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

